

ATO DECISÓRIO

Referência: : Segundo grau de apreciação do julgamento do recurso e contrarrazões apresentados, respectivamente, pelas empresas Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli e Bripav Britagem e Pavimentação Eireli em sede do Processo Licitatório Concorrência nº 007/2019/SMI, recursos e contrarrazões estas referentes ao julgamento do Lote 02 do Processo Licitatório.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do segundo grau de apreciação supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

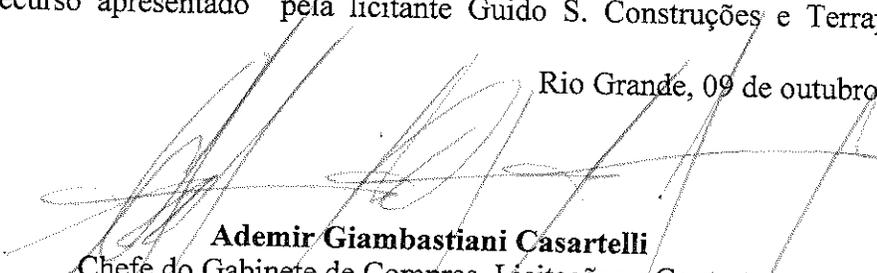
Alega, fundamentalmente, a recorrente não ter sido oportunizada ao benefício da Lei Complementar 123/2006 relativo ao desempate em relação a proposta mais bem classificada, constatando-se em vício procedimental cometido pela Comissão Geral de Licitações. Entende a recorrente que tal vício ocorreu na oportunidade (Ata de Continuidade III) em que foi registrada, uma vez aprovada pela Secretaria de origem as planilhas e cronogramas físico-financeiro, a declaração da empresa Bripav Britagem e Pavimentação Eireli como vencedora do certame.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a oportunidade de utilização do benefício previsto pela Lei Complementar 123/2006 não poderia dar-se no momento alegado, senão que na oportunidade de julgamento das propostas apresentadas, quando foram abertos os envelopes que as continham e verificada, para cada lote, aquela que se constituía na proposta mais vantajosa. Nesse momento (Ata de Continuidade II) a empresa recorrente teve ampla oportunidade de apresentar proposta inferior e ascender a condição de proposta melhor classificada, não tendo exercido esse direito. Mais, qualquer protelação do exercício desse direito, como a reivindicação para que fosse executado na oportunidade em que foi declarada a vencedora, que exigia análise e aprovação de planilhas e cronogramas físico-financeiro, constituir-se-ia, também, em uma injustificada protelação do Processo Licitatório.

Finalizando, cumpre, ainda, ressaltar que na oportunidade em que foi formalizada a Ata de Continuidade III não se fez presente a recorrente.

Por todas as considerações apresentadas, DECIDE pelo Indeferimento do presente recurso apresentado pela licitante Guido S. Construções e Terraplanagem Eireli .

Rio Grande, 09 de outubro de 2019.



Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!